

#### CÓPIA DE PARTE DA ATA N.º 37/2022 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 13/03/2023

Ata aprovada na Reunião da Câmara Municipal de 27/03/2023 e publicitada através do Edital n.º 53/2023, nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Registo N.º 23543	Data: 28/03/2023	Processo: 2019/150.10.400/15

*(...)* 

# PONTO XII. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

*(...)* 

# XII.7. DEEPDT - DEPE - 2.ª alteração ao Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra (PPPTC) — Proposta de abertura do procedimento de elaboração

Considerando que o procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra (PPPTC) não foi concluído no prazo previsto (prazo de vigência das medidas preventivas) por inexistência de cartografia, e não tendo sido prorrogado, face ao parecer desfavorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), resulta da conjugação dos n.ºs 6 e 7 do artigo 76.º do RJIGT, a caducidade do procedimento e a consequente necessidade de abertura de novo procedimento.

Neste contexto, foi elaborada a informação n.º 17245, de 07/03/2023, da Divisão de Estudos e Projetos Estratégicos, na qual foram exarados pareceres do Chefe da referida Divisão e do Diretor do Departamento de Estudos Estratégicos, Planeamento e Desenvolvimento Territorial na mesma data, bem como despachos da Senhora Vereadora Ana Bastos em 08/03/2023 e do Senhor Presidente em 09/03/2023.

## A Senhora Vereadora Ana Bastos proferiu a seguinte intervenção, abaixo transcrita:

"Por proposta da Câmara Municipal a Assembleia Municipal de Coimbra aprovou em 27/03/2019, a suspensão parcial com estabelecimento de medidas preventivas, do Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra (iParque) pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 1 (um), caso se revelasse necessário. O objetivo desta suspensão foi efetivar a unificação dos lotes 16 e 18 e espaço público entre eles de forma a permitir acolher no iParque uma unidade industrial de grande dimensão (centro de produção e de reparação de dispositivos médicos).

No termos do n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT a suspensão do Plano de Pormenor (PP) implica obrigatoriamente o estabelecimento de Medidas Preventivas, de modo a evitar vazios de regulamentação, e a abertura de procedimento de alteração do PP, o qual deve estar concluído no prazo em que vigore a suspensão.

Por força da suspensão parcial do Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra (PPPTC) e do estabelecimento de medidas preventivas, a Câmara Municipal deliberou aprovar em 26 de novembro de 2018, a abertura do procedimento para a 2.ª alteração ao PPPTC, circunscrita aos lotes 16 e 18 e espaço público entre eles, o qual deveria estar concluído no prazo de vigência das medidas preventivas (publicada na 2.ª série do Diário da República, através do Aviso n.º 13278/2019, de 22 de agosto).

Documento emitido pelo Departamento de Administração Geral para ser junto ao processo respetivo pelo serviço responsável pela sua instrução

Imp 466 – R01 Pág. 1/3



### CÓPIA DE PARTE DA ATA N.º 37/2022 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 13/03/2023

Ata aprovada na Reunião da Câmara Municipal de 27/03/2023 e publicitada através do Edital n.º 53/2023, nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

O procedimento de alteração ao PPPTC não foi, contudo, concluído dada a inexistência de cartografia atualizada (cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação inferior a três anos).

Perante o atraso dos trabalhos, foi aprovada, na reunião de Câmara de 24 de maio de 2021 a prorrogação de prazo, por mais 1 (um) ano, das medidas preventivas, de forma a se efetivar a 2.ª alteração. Contudo tal não se concretizou atendendo ao parecer desfavorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), invocando que o objeto da suspensão do PPPTC e das medidas previstas já havia sido concretizado (alteração ao loteamento da 1.ª fase do IParque e admissão de comunicação prévia para as obras de edificação da unidade industrial).

Resulta por isso da conjugação dos n.ºs 6 e 7 do artigo 76.º do RJIGT, a caducidade do procedimento e a consequente necessidade de abertura de novo procedimento.

Em paralelo o Conselho de Administração do iParque tem vindo a manifestar a necessidade de serem efetuadas outras alterações ao PPPTC, no sentido de acolher novas atividades empresariais a que o plano não dá resposta e a ampliar a área destinada a atividades económicas, indo ao encontro das necessidades do mercado ao mesmo tempo que contribui para principal área empresarial de Coimbra e uma das mais importantes na região, o iParque – Parque Tecnológico de Coimbra.

Assim, a presente alteração parcial ao PPPTC incide sobre o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes, incluindo, para além da unificação dos Lotes 16 e 18 e espaço público, um conjunto alargado de alterações, entre as quais se destaca a alteração do polígono de implantação e cércea máxima previstos para o Lote 2 destinado a Equipamento desportivo, adaptando-o ao layout dos equipamentos desportivos que agora se pretendem construir; a alteração do uso da Parcela 288 destinada "Equipamento — Heliporto" para atividades económicas; a criação de uma parcela destinada a estabelecimento(s) de restauração, bebidas ou similar; e a Regulamentação da instalação de painéis solares (fotovoltaicos), na área do plano.

Nesse contexto, proponho que a Câmara delibere aprovar: (1) a caducidade do procedimento de alteração ao PPPTC, determinado pela deliberação n.º 720/2018, de 26 de novembro, pelo não cumprimento do prazo de elaboração previamente estabelecido; (2) a abertura procedimento de alteração (2.ª alteração) ao PPPTC, que deverá estar concluído no prazo de 15 meses, bem como a definição da oportunidade da alteração do plano e os respetivos termos de referência, conforme documentação junta, estabelecendo o prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano; (3) qualificar a alteração ao PPPTC como não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, na medida em que não pressupõe uma alteração aos objetivos e estratégias nele delineado."

O Senhor **Presidente** disse que este é um passo muito importante para o iParque.

Em face do exposto, o Executivo deliberou:

Deliberação n.º 1132/2023 (13/03/2023):

Documento emitido pelo Departamento de Administração Geral para ser junto ao processo respetivo pelo serviço responsável pela sua instrução

Imp 466 – R01 Pág. 2/3

### CÓPIA DE PARTE DA ATA N.º 37/2022 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 13/03/2023

Ata aprovada na Reunião da Câmara Municipal de 27/03/2023 e publicitada através do Edital n.º 53/2023, nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

- Aprovar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a caducidade do procedimento de alteração ao PPPTC, determinado pela deliberação n.º 720/2018, de 26 de novembro, pelo não cumprimento do prazo de elaboração previamente estabelecido;
- Aprovar a abertura de procedimento de alteração (2.ª alteração) ao PPPTC, que deverá estar concluído no prazo de 15 meses, bem como a definição da oportunidade da alteração do plano e os respetivos termos de referência, estabelecendo o prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano;
- Qualificar a alteração ao PPPTC como não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, com a fundamentação constante do processo.

no ambiente, com a fundamentação constante do processo.			

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

(...)

ESTÁ CONFORME,

Paços do Município de Coimbra a 28/03/2023

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Manuel Gilberto Mendes Lopes

Imp 466 – R01 Pág. 3/3